DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.365, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"Retifica redação do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que a edição do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, constou irregularidades na técnica legislativa.

D E C R E T A

Art. 1º. O parágrafo 1º, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - A suspensão a que se refere o inciso II não se aplica aos estabelecimentos com as seguintes designações de atividades principais:

a) farmácias;

b) consultórios e clínicas médicas com atendimentos de urgência e terapêutica, vedados os de fins estéticos;

c) laboratórios de análises clínicas e fornecedores de insumos de importância à saúde;

d) supermercados;

e) mercados;

f) açougues;

g) lojas de conveniência;

h) bares;

i) lojas de venda de alimentação para animais;

j) distribuidores de água e/ou gás;

k) padarias;

l) restaurantes;

m) lanchonetes;

n) mercearias;

o) postos de combustíveis;

p) oficinas de veículos automotores;

q) transportadoras;

r) bancas de jornal;

s) empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

t) hotéis, pousadas, ranchos de temporada e congêneres;

u) Correios;

v) Agências Bancárias;

w) Casas Lotéricas;

x) Lojas de materiais de construção.

Art. 2º. O parágrafo 2º, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Para manutenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos referidos nas alíneas " g ", " h ", " j ", " l " " m " e "x" do inciso III, poderão somente oferecer serviço de entrega (delivery), ficando vedado a venda e/ou o consumo de qualquer produto no local.

Art. 3º. O parágrafo 3º, do inciso II, art. 1º do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Para manutenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos previstos nas alíneas, " a ", " b ", " c ", " d ", " e ", " f ", " k ", " n ", " i ", "u", " v " e " w ", do inciso III, deverão:

a) intensificar as ações de limpeza;

b) disponibilizar o álcool em gel (70%) aos seus clientes;

c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores de forma a receber um consumidor a cada três metros quadrados de área útil do estabelecimento, ficando no caso dos incisos " d ", " e ", " f ", " k " e " n", expressamente vedada a

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

comercialização de produtos para consumo no local.

Art. 4º. Os parágrafos 4º e 5º, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

VI - Os hotéis, pousadas, ranchos de temporada e congêneres não poderão permitir a entrada de novos hóspedes;

VII - Os estabelecimentos de interesse à saúde e de gêneros alimentícios que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e os outros estabelecimentos ficarão sujeitos à fiscalização dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 5º. O parágrafo 2º, do art. 5º, do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º As infrações desta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, observados os ritos e prazos estabelecidos na Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual) ou na Lei Complementar nº 15/2000 (Código Tributário do Município) no que couber.

Art. 6º. As demais disposições do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Processo Licitatório 004/2020 – Tomada de Preços 002/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia, objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em diversas ruas da cidade, incluindo material e mão-de-obra, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital; nos termos do Convênio 254/2019, Processo 2419073/2019, de 04 de novembro de 2019, firmado entre o município de Pereira Barreto e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional/ Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais. Decisão do Prefeito. Considerando as razões fáticas e de direito discorridas na ata dos trabalhos da sessão de julgamento de recurso, de 23 de março de 2020, pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Decreto 5.296/2019, acerca da existência de prazos discrepantes no edital, para a execução do objeto em tela; decido conhecer do recurso interposto pela licitante Noromix Concreto S/A e acolher a recomendação da r. Comissão, para, ao final, manifestar a intenção de revogar o certame supra, para o fim previsto no art. 109, inc. I, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93. Pereira Barreto, 24 de março de 2020. João de Altayr Domingues – Prefeito.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 073/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020

Objeto: Aquisição de Medicamento para Cumprimento de Ação Judicial do Processo Digital: 1000197-81.2020.8.26.0439 – Requerente: Elza Marciana Barretos Dias.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida dispensa em favor da Empresa CM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0003-19, no valor de R$ 13.179,60 (treze mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7.573/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO N° 015/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: ENGEOESP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO EIRELI-ME

CNPJ Nº: 17.883.261/0001-08

Objeto: A contratada obriga-se a executar os serviços de reforma e adequação no prédio do Centro de Formação do Professor "Profª Nilse Garcia Carneiro", localizada à Rua Cyro Maia, nº 2386 - Centro – Pereira Barreto/SP, incluindo material e mão-de-obra, nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020 e proposta vencedora.

Valor: R$ R$ 165.263,63 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Data: 24 de março de 2020

Vigência: 24/03/2020 a 24/08/2020.

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7.572/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO N° 015/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: FELLIPE COQUEIRO MENEZES-ME

CNPJ Nº: 27.114.017/0001-26

Objeto: A contratada obriga-se a executar os serviços de reforma e adequação nos prédios das unidades escolares CEMEI Prof Milhem Carlos Farhat, localizada à Rua Escritor Carlos Moreira, s/n – Bairro Antonio Gomes da Silva - Pereira Barreto/SP e na EMEI Sitio Do Pica Pau Amarelo, localizada à Rua Luiz Lourenço Medeiros, nº 1221 – Bairro Vila Nova – Pereira Barreto/SP, incluindo material e mão-de-obra, nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020 e proposta vencedora.

Valor: R$ 261.666,59 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Data: 24 de março de 2020

Vigência: 24/06/2020 a 24/11/2020.

João de Altayr Domingues

Prefeito

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Fixa normas quanto à reorganização do calendário escolar 2020, devido ao surto global do Coronavírus (covid-19), para a Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto, e dá outras providências"

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a edição do Decreto Municipal 5.355, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências".

Considerando a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto a partir de 23 de março de 2020;

Considerando que o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando as disposições da Deliberação CEE

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

177/2020 que “Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

Considerando as disposições da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam antecipados, a contar de 23 de março de 2020, os dias de recesso escolar previstos no Calendário Escolar 2020, homologado pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, a saber:

I – Dias 20 a 24 de abril de 2020, antecipados para 23 a 27 de março de

2020;

II – Dias 13 a 16 de outubro de 2020, antecipados para 30 de março a 03 de

abril de 2020;

III – Dias 10 a 23 de julho de 2020, antecipados para 06 a 19 de abril;

Parágrafo único: Nos mesmos moldes fica o planejamento do dia 24 de julho de 2020, antecipado para 20 de abril de 2020, como recesso escolar.

Art. 2º - As autoridades escolares devem tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - A qualquer tempo as medidas adotadas nesta Resolução poderão ser

revistas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Pereira Barreto – SP, em 24 de março de 2020.

MARIA JOSÉ CARNEIRO

Secretária Municipal de Educação de Pereira Barreto

BOLETIM

EPIDEMIOLÓGICO

CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 01 - Quarta-feira, 25 de março de 2020 - Horário 16h

SUSPEITOS	CONFIRMADOS	DESCARTADOS	ÓBITOS
04	00	01	00

Secretaria Municipal de Saúde/Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:

www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus